



**MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº. 814, de 09 de dezembro de 2020.

**Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento geral do Município de São Félix de Minas para o exercício financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), discriminados pelos anexos desta lei.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>23.432.930,79</b>
Receita Tributária	476.427,07
Receita de Contribuição	310.000,00
Receita Patrimonial	48.585,71
Receita de Serviços	14.134,10
Transferências Correntes	22.510.594,97
Outras Receitas Correntes	73.188,94
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>4.028.177,81</b>
Operações de Crédito	10.000,00
Alienações de Bens	48.253,14
Transferências de Capital	3.969.924,67
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(2.461.108,60)</b>
Dedução para Formação do FUNDEB	(2.461.108,60)
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>25.000.000,00</b>

Rua Maximiano de Brito, 41 - Centro - Tel.: (33) 32469061 - CEP 35275-000 - CNPJ: 02.360.963/0001-21  
www.saofelixdeminas.cam.mg.gov.br - camarasaofelix@hotmail.com.



MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades de Governo e funções cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I) ORGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$	R\$	%
<b>01 – LEGISLATIVO</b>		<b>975.000,00</b>	<b>3,90%</b>
1.1 – Câmara Municipal	975.000,00		
<b>02 – EXECUTIVO</b>		<b>24.025.000,00</b>	<b>96,10%</b>
2.1 – Gabinete do Prefeito	396.646,41		
2.2 – Secretaria de Administração e Governo	2.220.716,13		
2.3 – Procuradoria Geral	133.928,93		
2.4 – Controladoria Geral do Município	67.004,14		
2.5 – Assessoria Jurídica	132.422,97		
2.6 – Contabilidade Geral do Município	49.561,23		
2.7 – Secretaria de Fazenda e Planejamento	833.487,30		
2.8 – Secretaria de Educação	6.260.162,25		
2.9 – Secretaria de Saúde	7.080.825,65		
2.10 – Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte	4.690.085,13		
2.11 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	725.580,07		
2.12 – Secretaria Desenvolvimento Social	897.671,59		
2.14 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	536.908,20		
<b>TOTAL DE DESPESA FIXADA</b>		<b>25.000.000,00</b>	<b>100%</b>

I) DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	RS	EM %
01 – Legislativa	975.000,00	3,90%
04 – Administração	2.565.313,60	10,26%
06 – Segurança Pública	68.764,39	0,28%
08 – Assistência Social	897.671,59	3,59%
09 – Previdência Social	764.837,45	3,06%
10 – Saúde	7.080.825,65	28,32%
11 – Trabalho	134.865,24	0,54%
12 – Educação	6.260.162,25	25,04%
13 – Cultura	263.318,32	1,05%
15 – Urbanismo	2.910.839,35	11,64%
16 – Habitação	379.768,44	1,52%
17 – Saneamento	254.657,93	1,02%
18 – Gestão Ambiental	81.034,43	0,32%
20 – Agricultura	644.545,64	2,58%
23 – Comércio e Serviços	6.500,00	0,03%
25 – Energia	367.866,84	1,47%



MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

26 – Transporte	776.952,57	3,11%
27 – Desporto e Lazer	267.089,88	1,07%
28 – Encargos Especiais	162.753,36	0,65%
99 – Reserva de Contingência	137.233,07	0,55%
<b>TOTAL DE DESPESA FIXADA</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**Art. 4º.** A realização da despesa prevista no artigo anterior fica condicionada a realização da receita prevista no artigo 2º desta lei.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

\* **Redação dada pela emenda modificativa de autoria: comissão de finanças, orçamento e tomada de contas.**

**I** – A anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**II** – O total do superávit financeiro e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**III** – O total apurado de excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**IV** – O produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**V** – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido da Lei de Diretrizes Orçamentária.

**Art. 6º.** Faz parte integrante da presente lei as informações e anexos definidos na Lei Federal nº. 4.320/64.



**MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Município de São Felix de Minas, 09 de dezembro de 2020.

**CLEUDISON LUIZ DA SILVA**

**Prefeito**

Publicado em: 09/12/2020

Livro nº \_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Processo Legislativo: 023/2020

Resp: